

LEI Nº 573/92

**Concede Subvenção Social a Sociedade
São Beneficente São Vicente de Paula.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES,
no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara decretou e ele sanciona a
seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Mantenópolis, autorizado a transferir, à Sociedade São Vicente de Paula, para atender despesas com o Hospital Nossa Senhora Das Dores, a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

§ Único- O valor que se refere o art. 1º desta Lei, será repassado parceladamente a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Art.2º- Fica acobertada a despesa prevista no artigo anterior, fica autorizado a abertura de crédito especial de igual importância, à conta da verba 32.31- Subvenção Social- Divisão de Saúde- tendo como recursos disponíveis o resultante da anulação parcial da verba 41.20- Divisão de Obras.

Art.3º- À entidade convencionada cabe a obrigação de, no prazo legal, apresentar ao Setor de contabilidade da Prefeitura Municipal a prestação de contas, onde fique evidenciado o emprego devido dos recursos transferidos.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de Maio de 1992.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente